



**Setor de  
Licitação**



verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste projeto básico:

b) Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste projeto básico observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico;

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

l) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A PREFEITURA obriga-se a:

a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Projeto Básico;

d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante

AS

ff

l



Setor de  
Licitação



pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Projeto Básico.

#### 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES:

a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da PREFEITURA e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

b) A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

#### 9. DAS PENALIDADES:

a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas no instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

b) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega a realização do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA de TURURU/CE e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA de TURURU/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

1. apresentar documentação falsa exigida;
2. não manter a proposta;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

I. Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da PREFEITURA e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.



Setor de  
Licitação



#### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação do serviço desta licitação correrão à conta dos recursos da PREFEITURA MUNICIPAL de TURURU/CE/CE, consignados no vigente Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0401.12.361.0042.2.010.0000	3.3.90.39.00

#### 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente projeto básico para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- A Contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

#### 13. DO FORO:

O foro da Comarca de TURURU/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### 14. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado em conjunto pela: **Secretaria de Educação**, com a finalidade de realizar o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Setor de  
Licitação



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

LOCAL E DATA

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de TURURU/CE-Ce.

A empresa <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE	MÊS	09		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.



*(Handwritten signatures and initials)*



Setor de Licitação



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE-CE, COM

PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Sales, 132 -Centro – CEP 62.655-000 – TURURU/CE – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº 009/2021 TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE.**, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, bem como nos preceitos Legais trazidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, irreeajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PREFEITURA Municipal de TURURU/CE do, que atestará a execução do objeto licitado;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE	MÊS	09		

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços ou pelo período até 31 (trinta e um) de dezembro, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**Setor de  
Licitação**



- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA Municipal de TURURU/CE, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA Municipal de TURURU/CE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
    - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA Municipal de TURURU/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na PREFEITURA Municipal de TURURU/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**



*[Handwritten signatures and initials]*



Setor de  
Licitação



11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº \*\*\*\*\* elemento de despesa nº \*\*\*\*\*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TURURU/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TURURU/CE – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures)*



Setor de  
Licitação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de TURURU/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de TURURU/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Setor de  
Licitação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_** ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



**Setor de  
Licitação**



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu/Ce - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO CONTABIL JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**. A realizar-se no dia **12 de Abril de 2021**, às 09:30hs (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Tururu/Ce, estando disponível pelo sitio eletrônico: [www.tce.com.br](http://www.tce.com.br). Maiores informações: Sede da Licitação: Rua Maria Gloria da Conceição, s/n -Centro. Vinicius do Vale Cacau - Presidente da Comissão de Licitação. Tururu, 23 de março de 2021.

**FAVOR PUBLICAR: RODAR DIA 24/03/2021**

**DN E DOE**

**FONTE PAGADORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**